ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE TRABALHO E SOCIAL DE EGRESSOS, FAMILIARES DE EGRESSOS E DE REEDUCANDOS DE SOROCABA E REGIÃO – COOPERESO

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – COOPERESO realizada no dia 12 de fevereiro de 2026 na sede administrativa localizada na Rua Leopoldo Machado, n°270 – Centro, no Município de Sorocaba no Estado de São Paulo.

Sob o CNPJ 06.296.945/0001-89 NIRE: 35.400.058.579 I. E: 798.594.328.110

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de 2026 ás 17:00 horas, em terceira convocação, com presença de 64 cooperados, número suficiente para início dos trabalhos conforme a lei 12.690/2012, deu- se início a sessão de Assembleia desta cooperativa. Os presentes representaram a Assembleia Geral ordinária dos Associados e o órgão supremo da Sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes. Desta forma, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os cooperados da Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e Reeducandos de Sorocaba e Região – COOPERESO, que para efeito de quórum, o número de associados registrados em atividade é de 110 cooperados, para deliberarem sobre assuntos constantes no "Edital de Convocação" a seguir descrito e cuja convocação foi efetuada de acordo com a Lei e com o Estatuto Social, sua convocação pessoal e/ou on-line foi efetuada através de circular de notificação e ciência assinada nos núcleos de trabalho, afixada no hall de entrada da sede, bem como publicada no jornal Cruzeiro do Sul de Sorocaba no dia 23 de janeiro de 2026 página 10, Caderno A, ClassiCruzeiro.
Na abertura da Reunião, a Sr.ª Miraci Vieira Cugler, Presidente, convidou os demais membros do conselho de Administração que estavam presentes para fazerem parte da mesa, também foi convocado a mim, Beatriz Ribeiro de Oliveira Leite, Secretária, para lavrar a Ata presente. Após as palavras de boas-vindas e parabenizar os novos cooperados que ingressaram na cooperativa, foram reforçadas as normas, deveres e direitos dos cooperados e novamente explicado o que é cooperativismo, ficou claro que os trabalhos estão caminhando para o crescimento de nossa cooperativa, e que estamos hoje aqui reunidos em Assembleia para tratar dos assuntos conforme segue a pauta do dia com as seguintes ordens do dia:

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
2. Destinação das sobras apuradas no exercício ou rateio das perdas;
3. Renovação do Conselho Fiscal e eleição de composição da administração;
4. Informações de alinhamento;
5. Projetos e medidas para o ano de 2026;
6. Outros assuntos de interesse social.
7. Proposta/Votação/Das alterações das Cláusulas do Estatuto

Segue as deliberações:

1. Foram apresentados os demonstrativos de prestação de contas do exercício social findo 31 de dezembro de 2025, foi dado o parecer do conselho fiscal aprovando as contas do exercício do último ano e o relatório assinado foi apresentado;
2. Foram apresentados os relatórios de resultados, balanço patrimonial, prejuízos e perdas a todos presentes;
3. Foi realizada a eleição do Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal, dando-se início o mandato em 24 de março de 2026. Os nomes dos candidatos e composição das chapas foram apresentados. Após deliberação votaram e aprovaram unanimemente a eleição dos seguintes nomes e funções: Para **Primeiro Conselheiro Fiscal** o Sr. **Sidnei Hudson Vas Júnior**, brasileiro, solteiro, egresso, [redacted] SSP SP, data de exp. [redacted], data de nas[redacted], residente na Rua Fernando [redacted] Sorocaba/SP. Para **Segundo Conselheiro Fiscal o** Sr. **Mauro Ferreira de Lima Santos**, brasileiro, solteiro, egresso, [redacted] SSP-SP, data de exp. [redacted] C[redacted] data de nasc. [redacted] residente na Rua [redacted] Sorocaba/SP. Para **Terceiro Conselheiro Fiscal o** Sr. **Sergio Luis Lourenço,** brasileiro, solteiro, egresso, [redacted] data de exp. [redacted] SSP/SP, [redacted] data de nasc. [redacted], residente na Rua [redacted] Sorocaba/SP. Como suplentes do Conselho Fiscal foram admitidos a Sra. **Elisangela Cardoso Pimenta**, brasileira, familiar de egressa, solteira, [redacted] data de exp[redacted] SSP/SP, [redacted], data de nasc[redacted], residente na[redacted], [redacted] Sorocaba/SP, a Sra. **Ana Karoline Pereira das Neves**, brasileira, solteira, familiar de egresso, [redacted], data de exp[redacted] SSP/SP, CPF [redacted] data de nasc[redacted], residente na[redacted] Sorocaba/SP, **Marcos Antonio Frati**, brasileiro, solteiro, egresso, RG [redacted] data de exp. [redacted] SSP/SP, [redacted], data de nasc. [redacted] residente na [redacted] Sorocaba/SP. Os eleitos para o Conselho Administrativo foram respectivamente, para **Primeiro Conselheiro Administrativo** o Sr. **Nelson Cumpian Paulossi**, brasileiro, casado, familiar de egresso, [redacted], SSP SP, data de exp[redacted] CPF [redacted] data de nasc[redacted], residente na[redacted], Sorocaba/SP. Para **Segundo Conselheiro Administrativo** o Sr. **José Carlos da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, vulnerável social, [redacted] SSP SP, data de exp[redacted], data de nasc[redacted], residente na[redacted] Sorocaba/SP. E para **Terceiro Conselheiro Administrativo** o Sr. **Alan de Lima Leite**, brasileiro, solteiro, familiar de egresso, RG [redacted] SSP SP, data de exp. [redacted] CPF [redacted] data de nasc. [redacted] residente na [redacted] Sorocaba/São Paulo. Após um período de organização, deliberação e conclusão, chegou-se a um veredicto, quando foram apresentados os nomes de uma única chapa, tendo em vista que o número de candidatos dispostos não foi suficiente para montar a segunda chapa, porém uma chapa foi montada com participação e concordância de todos, sendo assim, foram eleitos para composição da Diretoria conforme segue: Para **Presidente Miraci Vieira Cugler**, brasileira, casada, egressa, [redacted] SSP-SP, Data de Expedição [redacted] CPF [redacted] data de nasc [redacted], residente na [redacted] Sorocaba/SP. Para **Vice-Presidente** o Sr. **Daniel Sales de Barros Junior,** brasileiro, familiar de egresso, solteiro, [redacted] data de exp.

[redacted] SSP/SP, CPF [redacted], data de nasc [redacted], residente na Rua [redacted] Votorantim, SP. Para **Secretária** a Sra. **Beatriz Ribeiro de Oliveira**, brasileira, casada, egressa, RG [redacted] SSP SP, data de exp [redacted] data de nasc [redacted] CPF [redacted] residente na Rua [redacted] – Município de Sorocaba/SP. Fechando assim os cargos para a Diretoria. Foi posto em votação a duração de mandato para 4 (quatro) anos, no que se refere ao Conselho Administrativo e Diretoria e manter-se-á de 1 (um) ano para os membros do Conselho Fiscal, conforme exige a lei para cooperativas. Após deliberação, foi aprovado em decisão unânime. Portanto, os mandatos se iniciam a partir 24 de março de 2026 e findando em 23 de março de 2027 para os eleitos do Conselho Fiscal e em 24 de março de 2026 e findando em 23 de março de 2030 para os eleitos do Conselho Administrativo e Diretoria. Após análise do balanço e demonstrativo com os dados do ano de 2025, os novos membros do conselho fiscal assinaram a aprovação das contas dando seu parecer e aprovação.

4. Estendeu-se boas-vindas e foram recolhidas fichas de Admissão e apresentação de novos cooperados. Foram apresentadas as normas, direitos e deveres dos membros da cooperativa. Foram assinadas as autorizações de uso de imagens nas mídias e materiais de divulgação pelos novos associados. Foram elogiados pelos trabalhos realizados e exposto a situação atual dos contratos e serviços desenvolvidos. Foi reforçado que foi decidido por maioria de votos em assembleia anterior, que o uso de entorpecentes de qualquer tipo no núcleo de trabalho, álcool ou drogas não prescritas por autoridade médica, durante o almoço ou durante os serviços, ou se for flagrado em atividade ilícita com o uniforme de identificação da Coopereso, mesmo fora do horário de trabalho, será colocado em observação pelo Conselho Administrativo e poderá ser excluído do quadro de cooperados conforme rege o Estatuto Social e no Regimento Interno da Coopereso. Foi aberto tempo para debate dos casos apurados durante o período até a Assembleia e todas cartas de advertência e exclusão foram admitidas. Por votação unânime da Assembleia, todas estas, com data anterior da data da Assembleia foram dadas baixa e dispensadas com aprovação, acatando a decisão e desligando os membros nelas mencionados.
5. Foram entregues os certificados de conclusão e participação dos participantes dos cursos de qualificação que não foram retirados ao fim do ciclo de 2025. Foram feitas novas fotos e entregues os crachás para uso profissional aos novos cooperados e solicitado fotos e dados dos que ingressaram recentemente para a confecção das demais identificações. A senhora presidente considerou com os integrantes a necessidade de manter seus dados pessoais atualizados, a solicitação de EPI's e EPC's, portar cartão social de transporte público e fazer uso de identificadores durante o serviço como crachá e uniforme. Também foi exposta a necessidade de manter constante comunicação com a sede e o pessoal operacional para sanar problemas e alinhar as atividades de trabalho. Foram apresentadas as opções de trabalhos, vagas de entrevistas para empresas privadas e cursos disponíveis para ingresso neste ano de serviço.
6. Novos projetos foram apresentados e será iniciado o trabalho de divulgação e implantação do projeto de ressocialização em outros municípios do estado de São Paulo e para o Rio de Janeiro, com possibilidade de abertura de novas filiais. A proposta será estudada e terá adesão ou recusa registrada posteriormente.
7. Foram apresentadas possivel alterações no Estatuto, foi realizado leitura em voz alta de todas as alterações e realizado as devidas explicações das alterações:

Onde se encontra no Estatuto :CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL Art. 1º... d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e) As regras e normas estabelecidas a esta cooperativa são redigidas, no que couber cada ramo, pelas Leis: 1- Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999 que normatiza as regras para cooperativas de cunho social, 2- Lei no 12.690, de 19 de julho de 2012 que normatiza as regras para as cooperativas de trabalho. 3- Regulamentada de acordo com a Lei 13.019/2014 (marco regulatório de terceiro setor). 4- Artigo 90 da Lei 5.764/71, e 5- Artigo 442, parágrafo único da Lei 8949/94, no que se refere a isenção de vínculos inclusive empregatício. **Proponho como nova redação;** d) Prazo de duração indeterminado. e) As regras e normas estabelecidas a esta cooperativa são redigidas, no que couber cada ramo, pelas Leis: 1- Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999 que normatiza as regras para cooperativas de cunho social, 2- Lei no 12.690, de 19 de julho de 2012 que normatiza as regras para as cooperativas de trabalho. 3- Regulamentada de acordo com a Lei 13.019/2014 (marco regulatório de terceiro setor). 4- Artigo 90 da Lei 5.764/71, e 5- Artigo 442, parágrafo único da Lei 8949/94, no que se refere a isenção de vínculos inclusive empregatício.5- Regida e regrada pelo Regulamento Interno, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). **Onde se encontra no Estatuto**: CAPÍTULO III DOS COOPERANTES A – ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES § 1º – Para não haver discriminação à terceiros interessados no projeto social que não pertencem ao público primário desta cooperativa, podem associar-se como cooperados, colaboradores ou apoiadores que estejam classificados em estado de vulnerabilidade social, minorias e qualquer indivíduo que manifeste interesse; § 4º - A solicitação de adesão como cooperado não garante a inclusão imediata no quadro de cooperados, pois a solicitação será analisada pela Diretoria e pelos Conselhos e poderá ser indeferida ou deferida se houver vaga. **Proponho como nova redação;** §1º.Podem associar-se à COOPERESO, como cooperados, pessoas físicas que se dediquem às atividades de reciclagem, agenciamento/mediação de serviços, trabalhos manuais, socialização e ressocialização, ou que contribuam para o desenvolvimento social da cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno. A participação de colaboradores ou apoiadores não cooperados, que contribuam para a missão social da cooperativa, será regulamentada em Regimento Interno, sem que lhes sejam conferidos direitos políticos ou econômicos inerentes à condição de cooperado. § 4º - A solicitação de adesão como cooperado não garante a inclusão imediata no quadro de cooperados, pois a solicitação será analisada pela Diretoria e pelos Conselhos e poderá ser indeferida ou deferida se houver vaga. **Onde se encontra no Estatuto**: Art. 4º - O interessado em associar-se deverá preencher ficha de matrícula assinada pelo interessado, bem como de declaração que optou pela associação livremente, conforme normas constantes no Regimento Interno da COOPERESO. § 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, o curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa. § 2º - Concluído o curso, Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, é assinar o livro de matrícula. § 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e assinatura no livro de matrícula complementaram sua admissão na cooperativa. **Proponho como nova redação;** Art. 4º. Para a admissão como cooperado, além dos requisitos legais e regimentais, o interessado deverá: I – Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, conforme o disposto neste Estatuto; II – Participar e ser aprovado em curso básico de cooperativismo, promovido ou indicado pela Cooperativa, que aborde os princípios, direitos e deveres do cooperado; III – apresentar a documentação exigida e assinar o Termo de Matrícula e a Declaração de Adesão, declarando que se associa de forma livre e espontânea. §1º.A admissão poderá ser condicionada à existência de vaga ou à capacidade operacional da Cooperativa, observando-se, nesse caso, a ordem cronológica de inscrição dos

interessados em lista de espera, cujos critérios serão definidos em Regimento Interno **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 6º - São direitos dos cooperantes: a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; b) Propor ao conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa; c) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de sua publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa; d) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier; e) Solicitar as informações sobre seus débitos e créditos; f) Votar e ser votado para cargos sociais. **Proponho como nova redação** Art. 6º. São direitos dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais: a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; b) votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as condições e impedimentos previstos em lei e neste Estatuto; c) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa; d) solicitar, por escrito, informações sobre suas operações com a Cooperativa, bem como sobre os débitos e créditos que lhe forem imputados: e) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, mediante comunicação escrita; f) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela Cooperativa, conforme as normas estabelecidas; g) ter acesso aos livros e documentos da Cooperativa, nos termos da lei e do Regimento Interno. § 1º - As propostas indicadas deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de convocação, a fim de serem apreciadas. § 2º - As propostas subscritas por, no mínimo, 10 (dez) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas à Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, e, assim não acontecendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes subscritores. **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 7º - São deveres cooperantes: a) Cumprir as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais; **Proponho como nova redação**: Art. 7º - São deveres cooperantes: a) Cumprir as disposições legais das leis, bem como as normas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais; **Onde se encontra no Estatuto:** B – DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO Art. 12° – A advertência ou eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, em conformidade com o regime interno. § 2º - Cópia autêntica da decisão será remitida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento. **Proponho como nova redação**: Art. 12° – A advertência ou eliminacão do cooperante, que será realizada em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou Regimento Interno, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, em conformidade com o regime § 2º - Disponibilizar cópia autêntica da decisão será remitida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento. **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 15° – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, não lhe cabendo nenhum outro direito. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa. § 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir de exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento. § 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivoformal de partilha ou alvará judicial. § 4º - Ocorrendo, demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de

integralização a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço. § 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizara, à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento. **Proponho como nova redação**: Art. 15° – Em qualquer caso de desligamento, de qualquer natureza, seja voluntário ou por decisão do conselho, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, não lhe cabendo nenhum outro direito. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa. § 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir de exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento. § 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. interno. § 2º - Disponibilizar cópia da decisão será remitida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento. **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 16° § 2º - Ocorrendo desligamento de qualquer que seja o motivo, o cooperado só receberá a produção correspondente ao mês anterior ao seu desligamento mediante entrega de itens da Coopereso a sede, caso haja algum em seu poder. São considerados itens da Coopereso todo material, ferramenta, uniforme, EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Individual e Coletivo), entre outros cedido ao mesmo para efetuar seu trabalho durante a sua associação. **Proponho como nova redação**: **Art. 16°** – § 2º Ocorrendo o desligamento do cooperado, por qualquer motivo, este fará jus exclusivamente ao recebimento da produção correspondente ao mês imediatamente anterior ao desligamento, condicionado à devolução, na sede da COOPERESO, de todos os bens e itens de sua propriedade que estejam em sua posse, se houver. **Onde se encontra no Estatuto:** CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO Art. 17° § único – Os membros do Conselho da Administração da cooperativa, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados nestas funções. **Proponho como nova redação**: § único - Os membros do Conselho de Administração da cooperativa, bem como dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Consultivo, não perceberão qualquer forma de remuneração, vantagem ou pagamento, a qualquer título, pelos serviços prestados no exercício dessas funções. **Onde se encontra no Estatuto:** CAPÍTULO V DO CAPITAL Art. 19° § 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital se houver sobras. **Proponho como nova redação**: **§8º.**A Cooperativa poderá remunerar o capital social integralizado com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, desde que haja sobras líquidas apuradas no exercício e após a destinação aos Fundos Obrigatórios, mediante deliberação da Assembleia Geral **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 33° – A deliberação nas Assembleias Gerais será tomada por uma maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. **Proponho como nova redação**: Art. 33° - Nas Assembleias Gerais, o direito de voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração. Cada cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de suas quotas-partes. Ordinária e em estrita observância à legislação cooperativista. **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 38° – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia: **Proponho como nova redação** Art. 38° – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que poderão constar na Ordem do Dia: **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 47° – O Conselho de Administração sera composto por seis membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para

um mandato, a renovação de, no mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes. Os cargos serão respectivamente: **Proponho como nova redação: Art. 47°** –O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes a cada eleição. Os cargos serão respectivamente: **Onde se encontra no Estatuto:** Art. 58° § 1º - Em sua primeira, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões. **Proponho como nova redação:** Art. 58° § 1º - Em suas reuniões, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões. **Onde se encontra no Estatuto:** CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS Art. 64° § 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo): a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; b) 15% (quinze por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Coopereso-FATES Coopereso, com orientação técnica da DIRETORIA E CONSELHOS. c) 25% taxa administrativa. **Proponho como nova redação:** CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS Art. 64° § 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Coopereso-FATES Coopereso, com orientação técnica da DIRETORIA E CONSELHOS.

Após foi colocada em pauta para votação, houve aprovação unânime, seguimos com registro do novo Estatuto, conforme segue:

"ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SOCIAL DE EGRESSOS, FAMILIARES DE EGRESSOS E DE REEDUCANDOS DE SOROCABA E REGIÃO - COOPERESO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducando de Sorocaba e Região – ***COOPERESO*** – constituída no dia dezenove de janeiro de dois mil e quatro (19/01/2004), pertencendo ao ramo de atividades recicláveis, agenciamento e mediação de serviços, trabalhos manuais, socialização e ressocialização de egressos do sistema prisional brasileiro e afins, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios de cooperativismo, sob natureza pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) Sede administrativa em Sorocaba à Rua Leopoldo Machado 270, Centro – CEP 18035-075 e foro jurídico na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo;
b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo como público primário os egressos do sistema prisional brasileiro e seus familiares, catadores, pessoas de extrema vulnerabilidade social, dependentes químicos em recuperação, estrangeiros, e minorias raciais;
c) Atividade principal é à defesa dos direitos humanos, mediante a difusão, promoção e ação dos direitos fundamentais da pessoa humana.
d) Prazo de duração indeterminado.
e) As regras e normas estabelecidas a esta cooperativa são redigidas, no que couber cada ramo, pelas Leis: 1- Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 que normatiza as regras para cooperativas de cunho social, 2- Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 que normatiza as regras para as cooperativas de trabalho. 3- Regulamentada de acordo com a Lei 13.019/2014 (marco regulatório de terceiro setor). 4- Artigo 90 da Lei

5.764/71, e 5- Artigo 442, parágrafo único da Lei 8949/94, no que se refere a isenção de vínculos inclusive empregatício 5- Regida e regrada pelo Regulamento Interno, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ***COOPERESO*** tem por objetivos:

a) Inserir os egressos prisionais e seus familiares no mercado econômico, por meio do trabalho fundamentado no interesse geral sociedade;
b) Promover a pessoa humana, socializar e ressocializar de maneira correta, resgatar a cidadania, a reinserção social e a integração dos cidadãos;
c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
d) Promover a defesa dos direitos humanos como fim institucional;
e) Agregar e acolher os em condição de extrema pobreza, em situação de vulnerabilidade social;
f) Gerar trabalho aos egressos do sistema prisional e seus familiares dentro das aptidões e da possibilidade de cada indivíduo;
g) Efetuar e desenvolver atividades e projetos de interesse social do público alvo, boas práticas, campanhas de conscientização, atividades relativas a saúde, práticas esportivas e desportivas, lazer, educação, qualificação profissional, reciclagem, meio ambiente e preservação, entre outras;
h) Produzir, beneficiar, industrializar, coletar, reciclar, embalar e comercializar materiais, insumos, bens e mercadorias;
i) Desenvolver atividades com objetivo de fortalecer os direitos das mulheres e meninas, egressas e familiares, vítimas de violência domésticas, empreendedorismo e equidade de oportunidades;
j) Adquirir ou construir infraestrutura e equipamentos necessários para a produção coletiva de bens e mercadorias.
k) Organizar e promover iniciativas em prol do acesso pleno e democrático a saúde coletiva, da mulher, atenção aos direitos sexuais e reprodutivos, prevenção e enfrentamento à violência de gênero e abuso e assédio e implantação de "empoderamento" econômico de mulheres e população LGBTQIA+, egressas do sistema prisional ou familiares;
l) Promover atividades e projetos direcionados a erradicação da pobreza, redução das desigualdades, consumo e produção responsáveis, sustentabilidade e preservação do meio ambiente, e ações contra mudança global do clima;
m) Qualificação profissional e incentivo a iniciativas de geração de trabalho e renda voltadas à autonomia econômica destes grupos;
n) Promover a assistência social às minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade;
o) Difundir a prática dos desportos entre a comunidade, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, esportivo e recreativo dos mesmos;
p) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único – a ***COOPERESO*** atuará sem discriminação política, racial, de gênero, social ou religiosa.

CAPÍTULO III
DOS COOPERANTES

A – ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa qualquer egresso ou familiar de egresso do Sistema Prisional Brasileiro que se dedique à atividade objeto da ***COOPERESO,*** e que se disponham a colaborar com os interesses e objetivos da cooperativa.

§1º - Podem associar-se à COOPERESO, como **cooperados**, pessoas físicas que se dediquem às atividades de reciclagem, agenciamento/mediação de serviços, trabalhos manuais, socialização e ressocialização, ou que contribuam para o desenvolvimento social da cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno. A participação de **colaboradores ou apoiadores** não cooperados, que contribuam para a missão social da cooperativa, será regulamentada em Regimento Interno, sem que lhes sejam conferidos direitos políticos ou econômicos inerentes à condição de cooperado.

§ 2º - A cooperativa contará com um número mínimo de 20 (vinte) cooperantes (pessoas físicas), sendo o número máximo de cooperantes ilimitado.

§ 3º - A associação deve acontecer de forma voluntária, através de manifesto escrito, carta de encaminhamento de órgão público direcionador como a Central de Atendimento ao Egresso e Familiar (CAEF) e pessoas de extrema vulnerabilidade, Secretaria da Cidadania, Secretaria de Segurança Pública, apresentação de cadastramento no CadÚnico como de extrema pobreza ou vulnerabilidade, entre outros órgãos municipais, estaduais ou Federais que dão assistência ao público alvo desta cooperativa;

§4º - A solicitação de admissão será analisada pelo Conselho de Administração, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se. Em caso de indeferimento, o interessado será comunicado por escrito, com a devida justificativa, e poderá interpor recurso ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, que o submeterá à primeira Assembleia Geral subsequente para deliberação final.

Art. 4º - Para a admissão como cooperado, além dos requisitos legais e regimentais, o interessado deverá:

I – Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, conforme o disposto neste Estatuto;

II – Participar e ser aprovado em curso básico de cooperativismo, promovido ou indicado pela Cooperativa, que aborde os princípios, direitos e deveres do cooperado;

III – apresentar a documentação exigida e assinar o Termo de Matrícula e a Declaração de Adesão, declarando que se associa de forma livre e espontânea.

§1º - A admissão poderá ser condicionada à existência de vaga ou à capacidade operacional da Cooperativa, observando-se, nesse caso, a ordem cronológica de inscrição dos interessados em lista de espera, cujos critérios serão definidos em Regimento Interno

Art. 5º - Cumprido o disposto no art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º - São direitos dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais:
a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as condições e impedimentos previstos em lei e neste Estatuto;

c) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
d) solicitar, por escrito, informações sobre suas operações com a Cooperativa, bem como sobre os débitos e créditos que lhe forem imputados;
e) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, mediante comunicação escrita;
f) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela Cooperativa, conforme as normas estabelecidas;
g) ter acesso aos livros e documentos da Cooperativa, nos termos da lei e do Regimento Interno.

§ 1º - As propostas indicadas deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de convocação, a fim de serem apreciadas.

§ 2º - As propostas subscritas por, no mínimo, 10 (dez) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas à Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, e, assim não acontecendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes subscritores.

Art. 7º - São deveres cooperantes:
a) Cumprir as disposições legais das leis, bem como as normas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais;
b) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentro os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
c) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
d) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
e) Prestar, à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultem se associar;
f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende a lei e/ou estatuto;
h) Zelar pelo patrimônio material, moral e pela imagem da cooperativa.

§ único - A quebra ou infração de deveres e obrigações acarreta advertência ao cooperado e, em caso de reincidência ou falta grave considerada pelo Conselho, poderá resultar em exclusão do quadro de cooperantes.

Art. 8º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§ 1º – o cooperante deve restituir integralmente o bem perdido, furtado ou danificado, que estiver sob sua responsabilidade, e se for comprovada culpa pelo devido prejuízo.

§ 2º - o cooperante que causar prejuízo ao nome da cooperativa, quer por processo judicial, quer por difamação, será penalizado e deverá arcar com os prejuízos e valores a serem ressarcidos a que é devido.

§ 3º - os valores a serem ressarcidos devem ser acordados entre as partes: cooperativa e cooperado, entre o valor de mercado do produto e valor real após utilização, determinação judicial e acordo com o advogado, e entre outras circunstâncias adversas.

§ 4º - a compensação do valor deverá ser feita integralmente à cooperativa, (1) por pagamento a vista, (2) por acordo entre cooperativa e cooperado, (3) por acordo

judicial, (4) por desconto em até 20%/mês dos valores a serem recebidos pelo cooperado em sua retirada por prestação de serviço até a quitação do débito.

Art. 9º - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ único – Os herdeiros falecidos do cooperante falecido não têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "cujus", entretanto terão direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas no estatuto social.

Art. 10º - Assim como rege a lei LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012. Para Cooperativas de trabalho em seu 7º art: A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

I - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas

ou às atividades desenvolvidas;

II - Duração do trabalho normalmente não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - Repouso anual remunerado;

V - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão de assembleia em contrário.

§ 2º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4º - A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do art. 4º desta Lei poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 5º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º deste Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

B – DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11° – A desligamento do cooperante dar-se-á seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12° – A advertência ou eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou Regimento Interno, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, em conformidade com o regime interno.

§ 1° - O Conselho de Administração poderá advertir ou eliminar o cooperante que:
a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
d) Se omitir sem prévia comunicação, por 3 vezes consecutivas;
e) Agir de má fé e prejudicar o grupo ou a terceiros, se eximindo de devida responsabilidade;
f) Infringir, por 3 vezes consecutivas alguma norma expressamente descrita no Estatuto;
g) Se omitir de suas obrigações e não manifestar justificava ou interesse de permanecer no quadro de cooperados, no período de 30 (trinta) dias corridos;
h) Fizer uso de substâncias psicoativas, não medicinais, não prescritas ou autorizadas por autoridade médica competente, ilícitas, álcool, ou de qualquer tipo que prejudique seu desempenho ou consciência durante a execução dos trabalhos com esta cooperativa.
i) Não levar em conta o bem-estar próprio ou do grupo por se colocar em perigo inadvertidamente.
j) Prejudicar a cooperativa por divulgar falsas informações, conspirar contra os membros ou objetivos do grupo, divulgar informações sigilosas ou de caráter particular a terceiros..
k) Agredir, insultar, assediar, humilhar com palavras ou por sua conduta os demais membros da cooperativa, não acatando as advertências e corrigindo sua conduta, após advertido por 3 vezes consecutivas, ou por decisão unânime do conselho, por apenas uma vez.

§ 2º - Disponibilizar da decisão será remitida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de exclusão, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos, lhe sendo garantido os direitos constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Art. 13° – A exclusão do cooperante será feita:
a) Por iniciativa do cooperado;
b) Por decisão do conselho administrativo e diretoria;
c) Por dissolução da cooperativa;

d) Por morte;
e) Por incapacidade civil não suprimida;
f) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14° – O ato de exclusão do cooperante, nos termos de inciso "e" do artigo anterior serão efetivadas por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento do comunicado de comparecimento e aviso de exclusão.

Art. 15° – Em qualquer caso de desligamento, de qualquer natureza, seja voluntário ou por decisão do conselho, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2° - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir de exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento.

§ 3° - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Art. 16° – Os direitos e deveres de cooperantes desligados e excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovará o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 1° - Havendo desligamento de qualquer membro, sendo este integrante do quadro social, conselho de Administração, conselho fiscal ou Diretoria, este será substituído automaticamente por seu suplente, quando houver, ou pelo próximo em ordem de função. Caso seja necessário a integração de um novo membro para ocupar o cargo vago, este será eleito por maioria de votos em eleição emergencial em Assembleia Geral Extraordinária e emitindo o comunicado extraordinário de substituição e publicação.

§ 2° - Ocorrendo o desligamento do cooperado, por qualquer motivo, este fará jus exclusivamente ao recebimento da produção correspondente ao mês imediatamente anterior ao desligamento, condicionado à devolução, na sede da COOPERESO, de todos os bens e itens de sua propriedade que estejam em sua posse, se houver.

§ 3° - Consideram-se itens da COOPERESO todo e qualquer material, ferramenta, uniforme, EPI e/ou EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva), bem como quaisquer outros bens que tenham sido cedidos ao cooperado para a execução de suas atividades durante o período de associação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17° – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organizar seu quadro social.

§ único - Os membros do Conselho de Administração da cooperativa, bem como dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Consultivo, não perceberão qualquer forma de remuneração, vantagem ou pagamento, a qualquer título, pelos serviços prestados no exercício dessas funções.

Art. 18° – Os representantes do quadro social junto à cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
b) Explicar aos cooperantes o funcionamento da cooperativa;
c) Esclarecer aos cooperantes sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa;

CAPÍTULO V
DO CAPITAL

Art. 19° – O Capital da Cooperativa, representado por quotas, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos Reais).

§ 1° - O capital é subdividindo em quotas-partes no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma.

§ 2° - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3° - A transferência de quotas-partes entre cooperantes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4° - O cooperante deve integralizar as quotas-partes até o dia 31 de dezembro do ano de sua constituição, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, desde que dentro do prazo acima estipulado.

§ 5° - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6° - Para efeito de admissão de novas cooperantes ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a provação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito do cooperado a votar e se votado o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do governo.

§ 7° - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes, cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8° - A Cooperativa poderá remunerar o capital social integralizado com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, desde que haja sobras líquidas apuradas no exercício e após a destinação aos Fundos Obrigatórios, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária e em estrita observância à legislação cooperativista.

Art. 20° – O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável pelo acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a uma quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

A – DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21° – A Assembleia Geral dos Cooperantes, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22° – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que tenha admitido após as convocações.

Art. 23° – Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para a três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24° – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação;
c) Mínimo de 10 (dez) cooperantes, em terceira convocação.

§ 1° - Para efeito de verificação de quórum de que se trata este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2° - Constatada a existência de quórum nos horários estabelecidos no edital de convocação, o Presidente instalará a assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25° – Não havendo quórum para estação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ único – Se ainda não houver quórum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à diretoria e conselhos.

Art. 26° – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
a) A denominação da cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e a hora da reunião, em caso convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) A sequência ordinal das convocações;
d) A Ordem do dia dos trabalhos, como as devidas especificações;
e) O número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
f) Data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperantes, publicada em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 27° – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28° – Os trabalhadores das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente auxiliando um secretário "ad hoc" sendo convidado também os ocupantes de cargos sociais para compor a mesa.

§ 1º - Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 29° – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar partes nos respectivos debates.

Art. 30° – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indiciado escolherá, entre os cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31° – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que satisfazerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de

submetê-lo a nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 32° – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes designados pela Assembleia Geral.

Art. 33° – Nas Assembleias Gerais, o direito de voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração. Cada cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

§ 1° - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2° - Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34° – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B – REUNIÕES PREPARATÓRIAS - (Pré-Assembléias).

Art. 35° – Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperantes, de todos os assuntos a serem votados.

§ único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 36° - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 37° – Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

C – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38° – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que poderão constar na Ordem do Dia:

a) Resultado das Pré-Assembleias;
b) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   1- Relatório da Gestão;
   2- Balanço Geral;
   3- Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
c) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
d) Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
e) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, deferindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
f) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

D – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39° – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 40° – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Reforma do estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objetivo da sociedade;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Contas do liquidante;

§ único – São necessários votos 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

E – PROCESSO ELEITORAL

Art. 41° – Sempre que for prevista a ocorrência de eleição em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um comitê especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenador os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética e executiva.

Art. 42° – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:
a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) Registrar o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 2º do art. 4º deste estatuto;
d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade;
e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;
f) Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;
g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições,

encaminhamento suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes com antecedência de 5 (cinco) dias da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidade aqui previstas.

Art. 43° – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizam as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 44° – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 45° – São inelegíveis, pessoas que dilapidem esta cooperativa, ajam de má-fé contra a organização e legislar individualmente tentando tirar proveito.

CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

A – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46° – É de competência privativa e exclusiva do Conselho de Administração, a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

§ único – A cooperativa não remunera os membros do Conselho Administrativo por executar exclusivamente as atividades na função de diretoria, governança ou liderança.

Art. 47° –O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes a cada eleição. Os cargos serão respectivamente:
a) Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
b) 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro.

§ único – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45º deste Estatuto, os parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 48° – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Secretário, 1 ° Conselheiro, 2 Conselheiro, e 3° Conselheiro, formando os ADMINISTRADORES, cujos poderes e atribuições se de definem no Regimento Interno da cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral para exercício de seus mandatos no período de um ano

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos Diretores, o Conselho de Administração indicara o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas.

Art. 49° – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50° – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto. As seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiro e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviço;
c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para organização do quadro social;
f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
g) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações;
h) Deliberar sobre convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerado as propostas dos cooperantes nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º;
i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
j) Fixar normas disciplinares;
k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
l) Avaliar a convivência e ficar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviço, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviço através de balancetes e demonstrativos específicos;
q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
t) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, incluir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão Regimento Interno da cooperativa.

Art. 51° – Ao Presidente completam, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:
a) Dirigir e supervisionar todas atividades da cooperativa;
b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) Assinar, juntamente com outro diretor ou outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperantes;
e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
g) Representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermediário da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da ***COOPERESO.***

Art. 52° – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 53° – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela, guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 54° – Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1° - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3° - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento, referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhes declarar seu impedimento.

§ 4° - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5° - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seu dirigente, ou representado por cooperante, escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os admiradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55° – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar as soluções de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

B – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA E DE ÉTICA

Art. 56° – As funções de Administração Executiva e de Ética dos negócios sociais poderão ser exercícios por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 57° – Os negócios e atividades de cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si esse grau.

§ 2º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargo nos Conselhos de Administração. Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58° – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em suas reuniões, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, a ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59° – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60° – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações. Atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com o planos e decisões do Conselho de Administração;
d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;
f) Averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;
g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com a regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) Averiguar se há problemas com pregados;
i) Certificar-se se há exigências os deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto os órgãos do cooperativismo;
j) Averiguar se o estoque de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral;
l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCE, as irregularidades constadas e convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização a Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61° – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:
a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
   1. Matrícula
   2. Presença de cooperantes nas Assembleias Gerais;
   3. Atas das Assembleias;
   4. Atas do Conselho de Administração;
   5. Atas do Conselho Fiscal;
b) Autenticados pela autoridade competente:
   1. Livros fiscais;
   2. Livros contábeis.

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

§ 2º - A cooperativa manterá estrita observância a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e com as normas Brasileiras de Contabilidade vigente nesta data.

Art. 62° – No livro de Matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
   a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;
   b) A data de sua admissão, e quando for a caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
   c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63° – A apuração dos resultados do Exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64° – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):
b) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
c) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Coopereso-FATES Coopereso, com orientação técnica da DIRETORIA E CONSELHOS.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES Coopereso, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado afins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de uma realizada com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-lo.

Art. 65° – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5 (cinco) anos;
b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66° – O Fundo de Assistência técnica, Educacional e Social – FATES COOPERESO, destina-se à prestação de serviços aos cooperantes e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desse fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES COOPERESO, além da percentagem referida no parágrafo 2º, do Artigo 64º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações as quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67° - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperantes presentes, com o direito de voto. Não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa:
b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
c) Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 68° – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69° – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses prevista no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

§ único - Caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. " (Lei 13.019, artigo 33, Inciso II).

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70° – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva diretoria e conselhos.

"Este Estatuto foi Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026."

Tendo tudo sendo dito e considerado, sem mais a declarar, findou-se a reunião as 19:00 desta sexta-feira 12/02/2026.

A presente ata é transcrição fiel da lavrada no Livro próprio de Assembleia.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2026.

[redacted]
Beatriz Ribeiro de Oliveira
CPF [redacted]
Secretária

[redacted]
Miraci Vieira Cugler
CPF [redacted]
Presidente

JUCESP
20 MAR. 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
136.861/26-0
JUCESP